LEI N° 1.349
de 1° de março de 2010

Dispõe sobre alteração dos incisos I e II, do art. 11, da Lei n° 1.319, de 1° de abril de 2009, que fixam os valores da bolsa-auxílio, que serão pagos aos estagiários estudantes como forma de contraprestação, a partir de fevereiro de 2010, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Ficam alterados os incisos I e II, do art. 11, da Lei n° 1.319, de 1° de abril de 2009, que fixam os valores da bolsa-auxílio, que serão pagos aos estagiários estudantes como forma de contraprestação, a partir de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. (...)

I – R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais), para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de fevereiro de 2010.

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral